

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00228.001328/2024-64

1. OBJETIVO

1.1. Prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação, na modalidade de registro de preço, de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada para atender o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM e unidades vinculadas.

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência contratual, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O serviço é enquadrado como continuado, conforme definição do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se destinam à manutenção da atividade administrativa do órgão, decorrendo de uma necessidade permanente relacionada à preservação do patrimônio público e assegurar a integridade física dos usuários das edificações em questão.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. A Contratada deverá adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo, dentre outras previstas na legislação vigente:

5.1.1.1. Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

5.1.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do órgão;

5.1.1.3. Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados de seus equipamentos, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305/ 2010, o Decreto nº 5.940/06, e a política de descarte da Contratante, que se reserva ao direito de assumir a responsabilidade por esta atividade e dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente;

5.1.1.4. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424/2010, para aquisição de pilhas e baterias a serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio, bem como os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, utilizando, preferencialmente, pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;

5.1.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, inclusive àqueles necessários à prevenção de emergências sanitárias;

5.1.1.6. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Coren/AM.

5.2. **Subcontratação**

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. **Garantia da contratação**

5.3.1. Será exigida a garantia da contratação, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

5.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato

5.4. **Vistoria**

5.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, caso haja interesse, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços indicados abaixo, acompanhados por empregados do Coren/AM especialmente designados, podendo realiza-las entre 08h00 as 12h00 e 13h00 as 16h00, de segunda à sexta-feira na Rua Tapajós, 350, Centro - CEP 69.010-150 – Manaus/AM.

5.4.1.1. As vistorias deverão ser agendadas **prévia** e **exclusivamente** pelo endereço eletrônico selic@corenam.gov.br.

5.4.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.4.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá apresentar-se devidamente identificado, portando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. **Local da prestação dos serviços**

6.1.1. Os serviços serão prestados em todas as unidades vinculadas ao COREM/AM em todo estado do Amazonas.

6.2. **Rotinas a serem cumpridas**

6.2.1. A prestação dos serviços especializados de segurança patrimonial nos postos especificados pelo Coren - AM envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra residente que deverá ser devidamente capacitada e qualificada, observando as rotinas abaixo:

6.2.1.1. **Vigilância Armada – Rol não exaustivo**

I - Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

II - Acender as luzes, se necessário, ao anoitecer, apagando-as ao amanhecer.

III - Observar a movimentação (entrada e saída) de pessoas, analisando toda e qualquer atividade suspeita.

IV - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas dependências sem a devida e prévia anuência da Contratante.

V - Proibir o ingresso de qualquer atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

VI - Proibir a utilização do posto para guardar objetos estranhos ao local, bem como bens particulares de servidores, estagiários, outros funcionários terceirizados e demais pessoas.

VII - Não se ausentar do posto enquanto estiver de serviço ou sem realizar a troca de escala.

VIII - Exercer toda e qualquer atividade relativa às suas funções precípua, sem prejuízo das designações e orientações emanadas pela Contratante.

IX - Zelar pela preservação e conservação do patrimônio da Contratante.

X - Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, todo e qualquer acontecimento entendido como irregular, inclusive de ordem funcional, e que atente contra o patrimônio da Contratante, de modo que sejam adotadas as providências necessárias.

XI - Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver atuando.

XII - Colaborar com os órgãos policiais nas ocorrências de ordem policial nas dependências da Contratante, facilitando ao máximo a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do todo e qualquer acontecimento.

XIII - Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança e incolumidade dos presentes.

XIV - Repassar, a rigor, ao vigilante que assumirá o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas, bem como eventual anomalia observada nas dependências e áreas afins.

XV - Cumprir a programação dos serviços feita pela Contratante, prestando atendimento sempre com educação, cortesia e polidez, de modo a garantir as condições de segurança e incolumidade das dependências e de todas as pessoas presentes.

XVI - Executar suas atribuições de modo a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à plena satisfação das necessidades e determinações da Contratante.

6.2.1.2. Na unidade Sede, o **Líder/Supervisor** ocupará posto, devendo possuir, ao menos, ensino médio completo e ser devidamente capacitado e qualificado para:

I - comandar o efetivo durante o seu horário de trabalho;

II - verificar se todos os postos estão devidamente cobertos, comunicando imediatamente ao supervisor da Contratada eventual falta de cobertura;

III - manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, principalmente em situações de risco de segurança e de emergência;

IV - zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas a legislação vigente e as instruções e normas da Contratante;

V - receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos funcionários da Contratada, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos crachás, uniformes, equipamentos e acessórios, promovendo, junto à Contratada, a substituição dos desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;

VII - controlar, por meio do sistema do relógio de ponto biométrico, o cumprimento dos horários e das escalas de serviço programadas;

VIII - conhecer as missões de cada um dos postos ocupados por vigilantes ou agente de portaria da Contratada, de acordo com as instruções e normas da Contratante;

IX - zelar para que todos os funcionários cumpram adequadamente suas funções;

X - comunicar imediatamente ao fiscal técnico do contrato qualquer ocorrência verificada, devendo elaborar relatório minucioso quando solicitado;

XI - manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;

XII - desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do fiscal técnico do contrato;

XIII - informar-se das eventuais ocorrências anteriores à assunção do posto;

XIV - zelar e responsabilizar-se pela atualização diária dos livros de ocorrência;

XV - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante;

XVI - fornecer à Contratante, quando solicitado, todos os livros e documentos utilizados no desempenho do serviço;

- XVII - instruir e comandar o efetivo quanto ao uso dos equipamentos de radiocomunicação;
- XVIII - acompanhar visitantes ou prestadores de serviço quando determinado pelo fiscal técnico do contrato;
- XIX - resolver problemas operacionais, designar atribuições e distribuir tarefas, cobrando resultados, solucionar ocorrências e dirimir eventuais problemas observados nos postos de serviço;
- XX - auxiliar no aprimoramento da segurança orgânica da Contratante;
- XXI - realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade, seguindo instruções e normas da Contratante.

6.3. **Da jornada de trabalho e rendições**

6.3.1. Os postos de trabalho descritos neste instrumento deverão atender às seguintes especificações:

6.3.1.1. **Vigilante Armado**

- I - **Posto 12 x 36 horas diurno (segunda a domingo):** cumprimento, em período diurno, de jornada de trabalho diária de 12 (doze) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados e pontos facultativos, por 36 (trinta e seis) horas de intervalo Inter jornada para descanso;
- II - **Posto 12 x 36 horas noturno (segunda a domingo):** cumprimento, em período noturno, de jornada de trabalho diária de 12 (doze) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados e pontos facultativos, por 36 (trinta e seis) horas de intervalo Inter jornada para descanso;
- III - **Posto 12 x 36 horas diurno (segunda a domingo – Vigilante Líder/Supervisor):** cumprimento, em período diurno, de jornada de trabalho diária de 12 (doze) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados e pontos facultativos, por 36 (trinta e seis) horas de intervalo Inter jornada para descanso;
- IV - **Posto 12 x 36 horas noturno (segunda a domingo – Vigilante Líder/Supervisor):** cumprimento, em período noturno, de jornada de trabalho diária de 12 (doze) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados e pontos facultativos, por 36 (trinta e seis) horas de intervalo Inter jornada para descanso;

6.4. **Materiais a serem disponibilizados**

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4.2. Ademais, a contratada deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) e acessórios à proteção da saúde e da integridade física do trabalhador.

6.4.3. Caberá à contratada orientar seus empregados quanto ao uso correto dos EPI'S, bem como tornar seu uso obrigatório.

6.4.3.1. A **Contratada** deverá fornecer os uniformes, equipamentos e demais materiais necessários, conforme respectivo ajuste coletivo, dentre os quais (rol não exaustivo):

- I - Camisa de botão manga curta ou longa;
- II - Calça;
- III - Cinto de nylon;
- IV - Sapatos ou botas;
- V - Meias;
- VI - Capa de chuva;
- VII - Crachá;
- VIII - Revólver calibre .38;
- IX - Munições calibre .38;
- X - Cinto com coldre e baleiro;
- XI - Distintivo tipo broche ou bordado;
- XII - Cassetete e porta-cacetete;
- XIII - Colete balístico;
- XIV - Apito e cordão de apito;

XV - Lanterna com feixe de luz de longo alcance e pilhas ou baterias;

XVI - Livro de ocorrências;

XVII - Transceptores (rádios) portáteis e respectivos carregadores e/ou baterias sobressalentes, sendo 1 (um) para cada posto de trabalho, para que o agente possa entrar em contato com a sede da Contratada em caso de alguma ocorrência.

6.4.4. A **Contratada** não poderá repassar aos funcionários os custos de qualquer dos itens de uniforme, equipamentos e materiais empregados.

6.4.5. Todos os equipamentos e materiais serão de propriedade da **Contratada** e deverão ser mantidos na unidade de funcionamento do posto, sob a responsabilidade de seus funcionários, durante toda a vigência do Contrato.

6.4.6. Todos os equipamentos e materiais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, ficando a **Contratada** obrigada a efetuar as manutenções preventivas e corretivas, e a imediata substituição quando da apresentação de falha, defeito ou for extraviado.

6.4.7. A **Contratada** efetuará, sempre que necessária, a substituição de qualquer equipamento ou material que desgastado em razão de seu uso, por exemplo, pilhas, baterias, munição, etc.

6.4.8. A **Contratada** assumirá todas as responsabilidades tomará todas as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, ao atendimento de seus funcionários acidentados ou que sofram qualquer tipo de mal súbito.

6.4.9. A utilização da arma de fogo ocorrerá somente em legítima defesa própria ou de terceiros, e/ou na salvaguarda do patrimônio da **Contratante** e apenas depois de esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema.

6.5. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

6.5.1. A demanda tem como base as seguintes características:

6.5.1.1. A Solução a ser contratada em 01 (um) Grupos prevê o total de postos, assim distribuídos:

GRUPO 1

Item	Descrição Resumida	Unidade de Medida	Quant. de Postos	Quant. de Funcionários p/ Posto	Quant. Total de Funcionários Alocados
1	Serviço de Vigilância Armada Vigilante – período DIURNO, de segunda-feira a domingo, em escala de trabalho 12x36.	Posto	66	2	132
2	Serviço de Vigilância Armada Vigilante – período NOTURNO, de segunda-feira a domingo, em escala de trabalho 12x36	Posto	66	2	132
3	Serviço de Vigilância Armada Vigilante Líder – período NOTURNO, de segunda-feira a domingo, em escala de trabalho 12x36	Posto	2	2	4
4	Serviço de Vigilância Armada Vigilante Supervisor – período DIURNO, de segunda-feira a domingo, em escala de trabalho 12x36	Posto	2	2	4

6.5.1.2. Caberá à Contratante, desde que obedecendo às normas e legislações vigentes, o estabelecimento de postos de cobertura (guaritas, recepção etc.) e distribuição da mão de obra disponível entre as unidades do Coren-AM.

6.5.2. **Convenções Coletivas Utilizadas para Formação de Preços**

6.5.2.1. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes Convenção

Coletivas de Trabalho no cálculo dos valores estimados pela Administração:

Categoria Profissional	CCT	Abrangência	Data Base
Vigilante	AM000051/2023 Aditivo AM000057/2024	Amazonas	01/02/2025

6.5.3. Cabe destacar que as CCTs mencionadas acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão nº 369/2012 – Primeira Câmara do TCU), mas sempre será exigido das contratadas o cumprimento das convenções coletivas indicadas quando da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e da Proposta Comercial na sessão de licitação.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. **Preposto**

7.4.1. A contratada deverá nomear preposto e substituto eventual, através de documento formal, em até 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, informando endereço comercial, números de telefone para contato e endereço de e-mail para correspondência eletrônica.

7.4.1.1. O preposto e substituto eventual deverão ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no contrato, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados.

7.4.1.2. Qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.

7.4.2. Durante a vigência contratual, o preposto deverá:

7.4.2.1. Estar disponível de forma permanente na sede, filial ou escritório da contratada na cidade de Manaus/AM ou instalado em raio de até 100 (cem) quilômetros da cidade de Manaus/AM.

7.4.2.2. Representar a Contratada na execução do contrato, com a missão de garantir o seu bom andamento, fiscalizando e administrando a orientação necessária à execução dos serviços.

7.4.2.3. Reportar-se obrigatoriamente, sempre que necessário, ao fiscal do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

7.4.2.4. Participar de reuniões sempre que solicitado pela Contratante.

7.4.3. **Rotinas de Fiscalização**

7.4.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.4.4. **Fiscalização, Acompanhamento e do Recebimento**

7.4.4.1. A fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços ocorrerão por comissão formada por servidores designados em portaria específica.

7.4.4.2. A referida comissão fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que exija medida (s) corretiva (s) e sanável (is) por parte da Contratada.

7.4.4.3. A Contratante informará à Contratada os defeitos porventura constatados na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4.4.4. A execução poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou no Contrato, sendo o prazo para correções de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, a expensas da Contratada, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.4.4.5. Se na entrega da documentação para pagamento a nota fiscal for recusada devido a irregularidade, inconsistência ou equívoco em seu preenchimento, a documentação será devolvida para as correções necessárias, reiniciando o prazo para o recebimento provisório a partir de sua reapresentação.

7.4.4.6. A constatação da execução do objeto será por meio de atesto dos fiscais no verso da nota fiscal.

7.4.4.7. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados conforme Lei Nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

7.4.5. Ao realizar o recebimento dos serviços, a **Contratante** observará o princípio da segregação de funções e orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

7.4.5.1. Os serviços somente serão considerados executados mediante recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato;

7.4.5.2. O recebimento e aceitação dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

I - Os modelos de Atesto de Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo estão disponíveis no Anexo I, deste Termo de Referência.

II - O objeto será recebido provisoriamente, pela Unidade Demandante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

III - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, pela Unidade Demandante, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Unidade Demandante e Fiscal de Contrato, a contar da emissão do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do sistema e consequente aceitação mediante termo detalhado.

V - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

VI - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VIII - Após o recebimento definitivo, a deverá encaminhar a nota fiscal CONTRATADA ou instrumento de cobrança equivalente.

7.4.6. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil da **Contratada** pela solidez, eficiência e segurança dos serviços executados.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Liquidação

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3. Para fins de liquidação, o Fiscal de Contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.3.1. a data da emissão;

8.1.3.2. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.1.3.3. objeto e o período respectivo de execução do contrato, se for o caso;

8.1.3.4. o valor a pagar; e

8.1.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.1.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.1.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

8.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. **Prazo de Pagamento**

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX)$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

8.3. **Forma de Pagamento**

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATA.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. **PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

9.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias, da solicitação pelo COREN-AM, devendo estar preparada de forma evitar atrasos em todas as etapas da prestação do serviço.

9.2. O período de execução será de 12 (doze) meses após a mobilização descrita no subitem acima, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com Lei 14.133/2021.

9.3. Os serviços serão realizados nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM.

10. **VALIDADE DA PROPOSTA**

10.1. As propostas deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de apresentação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.1.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

11.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

11.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.1.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- 11.1.36.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.1.36.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.1.36.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.1.36.4. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 11.1.36.5. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 11.1.36.6. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as especificações e exigências.
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- 12.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 12.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 12.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 12.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 12.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 12.1.8.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 12.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 12.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias úteis.

12.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. **moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.2.4.2. O atraso superior a 21 (vinte e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. **compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução total do objeto.

13.2.4.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.8.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - 13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.10. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.13. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. **DAS ALTERAÇÕES E REEQUILÍBRIO**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.4. Os preços contratados serão repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno mínimo de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 14.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 14.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 14.5.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 14.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 14.7. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 14.8. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observando o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios

coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.11. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.12. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.13. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.14. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial -refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

14.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescentes, sempre que este ocorrer.

14.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.17. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

14.19. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.20. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

14.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

14.22. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.23. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

14.24. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.25. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.26. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 10 dias úteis, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.27. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

14.28. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

14.29. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

14.30. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

14.31. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. DA VIGÊNCIA DA ATA

16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura ou da assinatura/emissão do instrumento equivalente, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da mobilização do contrato ou da assinatura/emissão do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

18.2. Exigências de habilitação

18.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.2.2. **Habilitação jurídica**

18.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.2.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.2.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.2.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.2.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.2.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

18.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.2.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.2.4. **Habilitação econômico-financeira**

18.2.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

18.2.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.2.4.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

I - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II - Caso não possua qualquer um dos índices de liquidez superiores a 1,00 (um) o licitante deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

III - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.2.4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18.2.4.5. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

I - a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

II - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

18.2.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

18.2.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18.2.4.8. Após análise das propostas e documentações, o agente de contratação deverá realizar consulta à base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital - ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

18.2.5. **Qualificação Técnica**

18.2.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

18.2.5.2. **Qualificação Técnico-Operacional**

I - Declaração de Situação e Regularidade de Empresa de Segurança Privada, emitido pela Polícia Federal, com alvará de funcionamento em plena validade.

II - Certificado de Regularidade Anual para Funcionamento de Empresa de Segurança Especializada emitido pela Divisão de Registros Diversos da Polícia Civil do Estado do Amazonas^[1];

- ^[1] Declara que a empresa encontra-se em situação de regularidade conforme disposto no artigo 14, II, da Lei Federal nº 7.102, de 20.6.1983, e artigo 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24.11.1983, atualizado pelo Decreto Federal nº 1.592, de 10.08.1995, que regulamentou a Lei Federal nº 7.102, de 20.6.1983, e ainda nos termos da Lei Estadual nº 15.266, de 26.12.2013, e Decreto 54.359/2009 de 20.05.2009.

III - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

IV - Apresentar autorização para aquisição e posse de armas e munições, conforme Lei Nº 7.102/1983 e Decreto Nº 89.056/1983 que a regulamentou.

V - A proponente deverá, ainda:

a) Apresentar Autorização de funcionamento de Estações Portáteis de Sistema de Rádio de Comunicação, emitida pela ANATEL, conforme Portaria Nº 992/MJ-DPF/1995, válida, bem como o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização do respectivo exercício;

b) Apresentar Certificado de Segurança emitido pelo Departamento de Polícia Federal para exercer atividades de segurança privada, conforme Portaria Nº 992/MJ-DPF/1995, válido;

c) Apresentar Certificado de Regularidade emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas - SSP/AM para funcionamento da empresa;

d) Apresentar Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra no local de prestação;

e) Oferecer munições novas, não sendo permitido em nenhuma hipótese o uso de munições recarregadas;

18.2.5.3. Certidão do Registro de Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração - CRA, em cuja jurisdição se encontre sua sede.

18.2.5.4. Comprovação que já executou contrato(s) com objetos similares aos serem contratados;

18.2.5.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

18.2.5.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

18.2.5.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

18.2.5.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

18.2.5.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.2.5.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

18.2.5.11. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

18.2.5.12. **Qualificação Técnico-Profissional**

I - Certidão do Registro de Quitação de Pessoa Física (Responsável Técnico) no Conselho Regional de Administração - CRA, em cuja jurisdição se encontre sua sede.

II - Prova da licitante de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CRA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto com características similares;

III - Entende-se, para os fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) empregado;

b) sócio;

c) diretor;

d) responsável técnico.

IV - O detentor do acervo técnico deverá ser sócio, diretor ou responsável técnico vinculado à empresa, devendo esta comprovação atender aos seguintes requisitos:

a) sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;

b) diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) responsável técnico: cópia da certidão expedida pelo CRA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;

d) no caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou declaração de vinculação futura.

19.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços referente à categoria profissional deverá seguir o modelo constante no **Anexo II**, conforme o caso. O valor do salário definido em ajuste coletivo vigente deverá constar na proposta.

19.2. As referidas planilhas são modelos, mutáveis conforme a composição de preços pelas proponentes e pelas variantes utilizadas, com o intuito de melhor mesurar os custos sem comprometer a execução.

19.3. A estrutura do modelo é constituída por módulos, submódulos e quadros-resumos. Os módulos agrupam os itens de custos de mesma natureza ou que, de algum modo, estejam relacionados entre si. Os submódulos agrupam em itens que compõem o módulo. Os quadros-resumos agrupam os módulos.

19.4. Os módulos que compõem a planilha são os seguintes:

19.4.1. GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS;

19.4.2. GRUPO "B" - CUSTOS DAS AUSÊNCIAS;

19.4.3. GRUPO "C" - CUSTOS DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS;

19.4.4. GRUPO "D" - CUSTOS DAS DEMISSÕES;

19.4.5. GRUPO "E" - CUSTO ADICIONAL DE FÉRIAS;

19.4.6. GRUPO "F" - CUSTO DAS INCIDÊNCIAS DOS ENCARGOS;

19.4.7. INSUMOS;

19.4.8. LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI);

19.4.9. TRIBUTOS.

19.5. A licitante deverá elaborar o seu Orçamento detalhado com base neste Edital e seus Anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.

19.6. Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:

19.6.1. todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6.2. além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, inclusas as condições estabelecidas ao longo desse documento.

19.6.3. quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

19.6.4. a planilha de formação de preços, anexa ao sistema é meramente exemplificativa e não exaustiva.

19.6.5. Cada licitante, poderá apresentar seus custos e formação de preços de acordo com as especificidades de sua empresa, exceto a relação de fardamento e equipamentos constante no Projeto Básico/Planilha de Composição de Custos, que deverá conter, no mínimo, dados idênticos.

19.6.6. as alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos deverão necessariamente ser compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real ou Lucro Presumido, conforme legislação pertinente.

19.6.7. as empresas optantes pelo Regime Tributário Simples, ao se tratar de contratação de prestação de serviços de cessão ou locação de mão de obras, deverão formar suas planilhas pelo Regime de Tributação Normal (Presumido ou Real).

19.6.8. as Despesas Administrativas não poderão ser iguais a zero, pois não é aceitável que prestadores de serviço não possuam esse gasto, conforme consta no Relatório TCU TC 006.156/2011-8, item 220, precedente Acórdão 1214/2013 – TCU, item 9.2.2.

19.6.9. os Tributos IRPJ e CSLL de acordo com Acórdão 1214/2013 – TCU – Plenário, não deverão estar demonstrados nas planilhas de formação de custo, mas deverão estar inclusos no LUCRO BRUTO. O percentual mínimo do “Lucro Bruto” para as empresas optantes pelo Lucro Presumido é de 7,68% (sete vírgulas sessenta e oito por cento).

19.6.10. será exigido **Garantia da Proposta** de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, devendo possuir prazo de validade de pelo menos 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura das propostas, em uma das seguintes modalidades:

19.6.10.1. caução em dinheiro (recolhida mediante Documento de Arrecadação - DAR, original ou cópia autenticada, inserindo o código 9826, correspondente ao título “garantias contratuais”, bem como os dados da licitação no campo “observação” e CNPJ do órgão CONTRATANTE, ou em títulos da dívida pública emitido sob a forma escritural,

mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos conforme definido Ministério da Economia;

19.6.10.2. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, nos moldes do inciso III do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21;

19.6.10.3. seguro-garantia completo para validação.

19.6.11. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da ata de registro de preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

19.6.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, observado o disposto no § 6º da Art. 90 da Lei n. 14.133/21.

OBS. Por questão de isonomia todas as garantias de propostas deverão ser emitidas até a data e hora da abertura da sessão pública.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.752.164,40 (vinte quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do Anexo I.

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA	01	R\$ 24.752.164,40	R\$ 24.752.164,40

21. CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

21.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação.

22. ANEXOS

22.1. ANEXO I - Planilha Estimada;

22.2. ANEXO II - Modelo de Planilha de Custos Estimada;

22.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0549272).

ZILMAR AUGUSTO DE SOUZA FILHO - COREN/AM 364575-ENF

Integrante Requisitante

ANEXO I - PLANILHA ESTIMADA

Tipo de Serviços /Profissional (A)		Valor da Proposta por Posto (B)	Quant. de Postos Mensal (C)	Quant. de Funcionário p/ Posto (D)	Valor Mensal do Serviço (E) = (B x C)	Valor Anual do Serviço (F) = (E x 12)
1	Serviço de Vigilância Armada - Vigilante – período DIURNO, de segunda-feira a domingo, em escala de trabalho 12x36	R\$ 13.716,52	66	2	R\$ 905.290,53	R\$ 10.863.486,33

2	Serviço de Vigilância Armada - Vigilante – período NOTURNO, de segunda-feira a domingo, em escala de trabalho 12x36	R\$ 16.541,84	66	2	R\$ 1.091.761,53	R\$ 13.101.138,41
3	Serviço de Vigilância Armada - Vigilante Líder – período DIURNO, de segunda-feira a domingo, em escala de trabalho 12x36	R\$ 14.853,15	2	2	R\$ 29.706,30	R\$ 356.475,63
4	Serviço de Vigilância Armada - Vigilante Líder – período NOTURNO, de segunda-feira a domingo, em escala de trabalho 12x36	R\$ 17.961,00	2	2	R\$ 35.922,00	R\$ 431.064,03
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 2.062.680,37	
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS						R\$ 24.752.164,40

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024		
Número da Solicitação - MR005536/2024		
Número de Registro no MTE: AM000057/2024		
Vigência: 01/02/2023 a 31/01/2025		
Data Base da Categoria: 1º de Fevereiro		
Categoria Profissional: Vigilante Patrimonial (Armado)		
Jornada de Trabalho: 12x36		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Quantidade	R\$
Salário base		
Periculosidade	30%	
Intrajornada (1h/dia * 15 dias = 15 horas)	15h	
Remuneração para um Vigilante	1	
VALOR DA REMUNERAÇÃO PARA POSTO	2	
ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS	%	R\$
INSS		
FGTS		
SAT		
SALÁRIO EDUCAÇÃO		
SESC/SESI		
SENAC/SENAI		

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024		
SEBRAE		
INCRA		
Total		
GRUPO "B" - CUSTOS DAS AUSÊNCIAS	%	R\$
Férias		
Auxílio - Doença (menos de 15 dias)		
Auxílio - Doença (mais de 15 dias)		
Acidente de trabalho		
Auxílio Paternidade		
Faltas legais		
Reciclagem Art. 91 Decreto 992 MJ		
Treinamento NR-5		
Total		
GRUPO "C" - CUSTOS DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	%	R\$
1/3 Férias Constitucional		
13º Salário		
Aviso-Prévio Trabalhado		
Total		
GRUPO "D" - CUSTOS DAS DEMISSÕES	%	R\$
Aviso Prévio Indenizado		
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado		
Multa do FGTS		
Contribuição social art. 1º Lei 110/91		
Indenização adicional		
Total		
GRUPO "E" - CUSTO ADICIONAL DE FÉRIAS	%	R\$
Abono Pecuniário		
1/3 Constitucional do Abono Pecuniário		
Total		
GRUPO "F" - CUSTO DAS INCIDÊNCIAS DOS ENCARGOS	%	R\$
FGST sem Aviso Prévio		
Demais Itens do GRUPO "A" sobre Aviso Prévio		
Incidências sobre Salário Maternidade		
Incidências sobre 13º Salário Aviso Prévio		
Incidências do Grupo "A" sobre os Grupos "B" e "C"		
Total		
ENCARGOS SOCIAIS		
Valor da mão-de-obra (Remuneração + Encargos Sociais)		
INSUMOS		R\$
Uniforme / EPI		

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024		
Auxílio Alimentação		
Auxílio Transporte		
Auxílio Saúde		
Plano Odontológico		
Exame Psicológicos		
Exames Periódicos		
Seguro de Vida		
Equipamentos		
Total dos Insumos		
Valor da mão-de-obra (Remun+Enc. Soc.+Insumos)		
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)	%	R\$
Despesas Administrativas		
Lucro Bruto		
Total		
TRIBUTOS	%	R\$
ISSQN		
COFINS		
PIS		
Total de Tributos		
VALOR MENSAL (POSTO)		

UNIFORME/ EPI				
ITEM	VALOR UNITÁRIO	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE	CUSTO MENSAL
Apito com cordão		9	2	
Boné ou quepe		9	2	
Calça		9	2	
Calçado		9	2	
Camisa		9	2	
Capa de chuva PVC		9	2	
Cinto		9	2	
Crachá		12	1	
Distintivo		9	2	
Meia		2	2	
SUBTOTAL				
TOTAL			2	

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado	
Participação da empresa	

AUXÍLIO TRANSPORTE	
Valor da passagem	
N° passagens/ dia	
N° de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado	
Participação da empresa	
AUXÍLIO SAÚDE	
Valor do Plano de Saúde	
Custo por empregado 5%	
Quantidade de Vigilante	
Total	
PLANO ODONTOLÓGICO	
Valor do Plano Odontológico	
Custo por empregado	
Quantidade de Vigilante	
Total	
EXAME PSICOLÓGICOS	
Valor do exame	
Valor Mensal	
N° de Vigilantes	
Custo Mensal	
EXAME PERIÓDICOS	
Valor do exame	
Valor Mensal	
N° de Vigilantes	
Custo Mensal	
SEGURO DE VIDA	
Valor Mensal	
N° de Vigilantes	
Custo Mensal	

EQUIPAMENTOS				
ITEM	VALOR UNITÁRIO	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE	CUSTO MENSAL
Cassetete		30	1	
Cinto p/ revolver		30	1	
Coldre		30	1	
Colete a prova de balas		60	1	
Guarda-Chuva		6	1	
Lanterna recarregável acima de 12 leds		30	1	
Livro de Ocorrência		6	1	
Munição calibre 38		12	6	

Porta Cassetete		30	1	
Rádio transmissor		30	1	
Revolver 38		120	1	
TOTAL				



Documento assinado eletronicamente por **ZILMAR AUGUSTO DE SOUZA FILHO - Coren-AM 364575-ENF, Secretário(a)**, em 17/01/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0549364** e o código CRC **3B350F5E**.

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM

CEP 69010-150 Telefone:

- www.corenam.gov.br